



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ROTEIRO – UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO **Resolução nº 04, de 03 de março de 2020**

- 1) A cessão do Auditório está condicionada à observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo.
- 2) As entidades promotoras dos eventos obrigam-se a **não ultrapassar** a lotação de **367 (trezentos e sessenta e sete) lugares do auditório**, sentados, objetivando não colocar em risco a segurança de pessoas e bens, nos termos da legislação pertinente em vigor. Em atendimento às normas de segurança do Corpo de Bombeiros, as **PORTAS DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA** deverão permanecer **abertas** durante a realização do evento.
- 3) São da responsabilidade das entidades promotoras dos eventos:
 - I - quaisquer danos, furtos ou desaparecimentos de bens da Câmara Municipal que componham os espaços cedidos para a sua realização;
 - II – a provisão de copos, água, papel Higiênico, papel toalha, álcool em gel e produtos a serem utilizados para higienização dos banheiros e do prédio;
 - III – a restituição do espaço cedido pela Câmara nas mesmas condições de seu recebimento, inclusive, sendo da alçada dos promotores do evento, providências relativas à limpeza das dependências utilizadas pelos usuários.
- 4) As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.
- 5) Nas instalações do Auditório e suas respectivas áreas de acesso, não é permitido:
 - I - transportar bebidas ou alimentos para o interior do Auditório, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em risco a segurança de pessoas e bens;
 - II - o consumo de bebidas alcoólicas nos eventos realizados nas dependências desta Câmara Municipal.
 - III- fumar, nos termos da legislação vigente;
 - IV - a entrada de animais, exceto cães-guia;
 - V – perfurar, pregar, colar nenhum objeto nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, exceto com o prévio consentimento, por escrito, da Câmara Municipal;
 - VI – qualquer comportamento que afete os trabalhos ordinários da Câmara Municipal, em horário normal de expediente, com excesso de barulho ou algazarra;
 - VII – É vedada a cobrança de ingressos, a qualquer título, sendo que será exigido para ingresso ao evento, a doação de alimentos não perecíveis, e/ou agasalhos, e/ou 1 kg de ração para cães e gatos, que serão destinados pela Câmara Municipal a entidades beneficentes previamente cadastradas.
 - VIII – É vedada a realização de atividades proibidas no regulamento (Ex.: culto religioso, atividades com fins lucrativos, promoção pessoal, comemorações familiares e festas particulares).